

# ***CARTILHA DA INCLUSÃO***

VIVA A DIFERENÇA!



**O QUE AS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS PRECISAM  
SABER SOBRE SEUS DIREITOS**

***Autora : Prof<sup>ª</sup>. Vera Lúcia L. Dias – INES / UNESA***

## FICHA CATALOGRÁFICA

Cartilha da inclusão dos direitos da pessoas com  
deficiência/autora: Vera Lúcia Lopes Dias -  
Rio de Janeiro : INES /UNESA, 2003.  
57p.

1. Deficientes – Direitos civis.2. Cidadania.  
3. Sociedade inclusiva. I. Dias, Vera Lúcia L.  
II. INES/UNESA. III. Título.

*É permitida a reprodução do texto no todo ou em partes desde que citada a fonte ( endereço do site : [www.veradias.pro.br/inclusao](http://www.veradias.pro.br/inclusao) ) e o nome da autora..*

Caro leitor,

Esta cartilha trata das idéias e direitos relativos à inclusão. Ela surgiu da preocupação e da necessidade de estimular e divulgar os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e , ao mesmo tempo, ser um guia para pais desses portadores. Para isso, o texto pretende ser claro e de fácil consulta.

Para elaborá-la contei com a inestimável ajuda de diversos profissionais amigos, cada um na sua especialidade (psicólogos, advogados, professores, fonoaudiólogos, pedagogos e médicos), de quem recebi valioso apoio e colaboração. Seria impossível aqui citar o nome de todos, sem correr o risco de esquecer algum deles, mas tenho um agradecimento especial à equipe do INES, que me ofereceu vasto material de pesquisa e colocou à minha disposição seus excelentes profissionais de ensino. A todos meu muito obrigada, vocês foram simplesmente o máximo e o sucesso dessa cartilha deve ser, em grande parte , creditado a vocês.

Preferi nessa cartilha utilizar o termo pessoas **portadores de necessidades especiais** no lugar de **pessoas com deficiência**, pois acredito que o segundo termo tem uma conotação muito forte e além disso, sinaliza que a pessoa inteira é deficiente. Isso cria um rótulo muito prejudicial, fazendo as pessoas parecerem totalmente incapacitadas. E a inclusão visa justamente desenvolver ao máximo o potencial dessas pessoas através da convivência harmoniosa delas em sociedade.

A inclusão é uma proposta, um ideal. Se quisermos que nossa sociedade seja acessível, que dela todas as pessoas portadoras de necessidades especiais possam participar em igualdade de oportunidades, é preciso fazer desse ideal uma realidade a cada dia. A ação de cada um de nós, das instituições e dos órgãos, deve ser pensada e executada no sentido de divulgar os direitos, a legislação e implementar ações que garantam o acesso de todos.

Sabemos que mudar o contexto atual de uma hora para outra é impossível. Desejar uma sociedade acessível e se empenhar pela sua construção não pode significar o impedimento de acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos serviços atualmente oferecidos. Pelo contrário. Enquanto temos nossos pés na realidade, mantemos nosso olhar no ideal. Queremos, o quanto antes, inclusão! Igualdade de oportunidades para todos. Para que esta cartilha seja assunto do passado!

*Prof<sup>ª</sup>. Vera Lúcia L. Dias*

## **SUMÁRIO**

**OBS: Aperte a tecla CTRL e o mouse sobre o link para ir ao local desejado**

<b><i>INTEGRADOS E EXCLUÍDOS</i></b> .....	<b>5</b>
<b><i>SOCIEDADE INCLUSIVA: AFINAL, O QUE É ISTO?</i></b> .....	<b>7</b>
<b><i>VOCÊ SABIA?</i></b> .....	<b>9</b>
<b><i>AS PALAVRAS MOVEM MONTANHAS</i></b> .....	<b>10</b>
<b><i>BOAS PERGUNTAS</i></b> .....	<b>11</b>
<b><i>O DIREITO À EDUCAÇÃO</i></b> .....	<b>19</b>
<b><i>O DIREITO À SAÚDE</i></b> .....	<b>23</b>
<b><i>O DIREITO AO TRABALHO</i></b> .....	<b>25</b>
<b><i>OUTROS DIREITOS</i></b> .....	<b>29</b>
<b><i>CONSELHOS E ESCLARECIMENTOS AOS PAIS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</i></b> .....	<b>34</b>

***“Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara”.***  
***Livro dos Conselhos***  
***(José Saramago, Ensaio sobre a cegueira)***

## **INTEGRADOS E EXCLUÍDOS [\(voltar\)](#)**

Estamos vivendo um momento histórico muito importante.

Vários segmentos sociais lutam por seus direitos de inclusão na sociedade. É o que acontece com as mulheres, negros, sem-terra e tantos outros excluídos.

Embora não tenham alcançado plenamente sua inclusão na sociedade, muito já avançaram.

Como esses, há um outro grupo de excluídos, as pessoas portadoras de necessidades especiais, que não têm acesso aos direitos que devem pertencer a todos: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo. Mas, apesar delas, percebemos que excluímos as pessoas que consideramos diferentes.

Precisamos, então, conhecer e reconhecer essas pessoas que vivem à nossa volta, excluídas por nossa própria ação.

Se desejamos realmente uma sociedade democrática, devemos criar uma nova ordem social, pela qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres.

Para isso, é preciso saber como vivem as pessoas portadoras de necessidades especiais, conhecer suas expectativas, necessidades e alternativas.

Como isso que acontece comigo se passa com o outro que é diferente de mim? Como funciona a casa de uma família de deficientes auditivos? Como é ser pai ou mãe de um garoto que não enxerga? Como é ser filho de uma mãe que não enxerga? Como é a vida de uma pessoa que precisa de uma cadeira de rodas para se locomover? Como uma pessoa portadora da síndrome de Down aprende ?

Essas perguntas podem nos levar a pensar nas dificuldades e conquistas desses excluídos e na possibilidade de concretização dos seus direitos: soluções simples e concretas para que possam ir e vir; planejamentos eficazes para que possam estar nas salas de aula; plena assistência à saúde; qualificação profissional; emprego; prática de esporte; cultura e lazer.

Isso só se realizará se cada um de nós se fizer a pergunta: o que eu posso fazer, como empresário, bombeiro, professor, balconista, comerciante, funcionário público, engenheiro, médico, advogado, dona de casa, motorista de ônibus, entregador, para contribuir na inclusão daqueles que são apenas diferentes de mim?

Buscar respostas para essa pergunta é um aprendizado nem sempre fácil: exige o desejo de conhecer, de se arriscar, de se envolver e agir. Mas seja qual for a atitude que tomemos, ousar e tentar mudar o quadro atual, é melhor do que cruzar os braços e não fazer nada, sob o pretexto de que a sociedade ainda não está madura para isso.

Buscar respostas e ter a ousadia de questionar o *status quo* para mudá-lo é construir uma sociedade inclusiva.

***“Incluir. 1. Compreender, abranger.  
2. Conter em si; envolver”.***  
***(Adaptação do Novo Dicionário  
da Língua Portuguesa – Aurélio B. Holanda)***

## **SOCIEDADE INCLUSIVA: AFINAL, O QUE É ISTO? [\(voltar\)](#)**

Diante de tantas mudanças que hoje vemos eclodir na evolução da sociedade, surge um novo movimento, o da inclusão, consequência da visão de um mundo democrático, no qual pretendemos respeitar direitos e deveres. A limitação da pessoa não diminui seus direitos: é cidadã e faz parte da sociedade como qualquer outra. Chegou o momento de a sociedade se preparar para lidar com a diversidade humana.

Todas as pessoas devem ser respeitadas, não importa o sexo, a idade, as origens étnicas, a opção sexual ou as deficiências.

Uma sociedade aberta a todos, que estimula a participação de cada um, aprecia as diferentes experiências humanas e reconhece o potencial de todo cidadão é denominada sociedade inclusiva.

A sociedade inclusiva tem como objetivo principal oferecer oportunidades iguais para que cada pessoa seja autônoma e autodeterminada.

Dessa forma, a sociedade inclusiva é democrática, reconhece todos os seres humanos como livres, iguais e com direito a exercer sua cidadania.

Ela é, portanto, fraterna: busca todas as camadas sociais, atinge todas as pessoas, sem exceção, respeitando-as em sua dignidade.

Para que uma sociedade se torne inclusiva, é preciso cooperar no esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade.

Como sabemos, nossa sociedade ainda não é inclusiva. Há grupos de pessoas discriminadas até mesmo nas denominações que recebem: inválido, excepcional, deficiente, mongol, down, manco, ceguinho, aleijado, demente...

Essas palavras revelam preconceito. Através delas, estamos dizendo que essas pessoas precisam mudar para que possam conviver na sociedade. O problema é do surdo, que não entende o que é dito na TV, e não da emissora, que não coloca a legenda; é do cego, por não saber das novas leis, e não do poder público, que não as divulga oralmente ou em braile; é do deficiente físico, que não pode subir escadas, e não de quem aprovou uma construção

sem rampas. Assim, dizemos que é responsabilidade da pessoa com deficiência a sua integração à sociedade.

Diferentemente, o termo inclusão indica que a sociedade, e não a pessoa, é que deve mudar. Para isso, até as palavras e expressões para designar as diferenças devem ressaltar os aspectos positivos e, assim, promover mudança de atitudes em relação a essas diferenças.

É nosso dever fornecer mecanismos para que todos possam ser incluídos.



## **VOCÊ SABIA? [\(voltar\)](#)**

Conforme o art. 3 e 4 do capítulo 1 do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, entende-se que:

**DEFICIÊNCIA** é todo e qualquer comprometimento que afeta a integridade da pessoa e traz prejuízos na sua locomoção, na coordenação de movimentos, na fala, na compreensão de informações, na orientação espacial ou na percepção e contato com as outras pessoas.

A deficiência gera dificuldades ou impossibilidades de execução de atividades comuns às outras pessoas, e, inclusive, resulta na dificuldade da manutenção de emprego.

Por isso, muitas vezes, é necessária a utilização de equipamentos diversos que permitam melhor convívio, dadas as barreiras impostas pelo ambiente social. (art.3, inciso I)

Diante disso, a Constituição Federal de 1988 dispensou tratamento diferenciado às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**DEFICIÊNCIA FÍSICA** é todo comprometimento da mobilidade, da coordenação motora geral e da fala, causada por lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas ou ainda por má formação congênita ou adquirida. (art. 3, inciso I)

**DEFICIÊNCIA MENTAL** é um atraso ou lentidão no desenvolvimento cognitivo adquirido até os 18 anos que pode ser percebido na maneira de falar, caminhar, escrever, autocuidado, entre outros. O grau de deficiência mental varia de leve a profundo.(art. 3, inciso IV)

**DEFICIÊNCIA VISUAL** é a perda ou redução da capacidade visual em ambos olhos em caráter definitivo e que não possa ser melhorada ou corrigida com uso de tratamento cirúrgico, clínico e/ou lentes. O Decreto 3298 considera deficiente visual a pessoa que tem dificuldade ou impossibilidade de enxergar a uma distância de 6 metros o que uma pessoa sem deficiência enxergaria a 60 metros, após a melhor correção, ou que tenha o campo visual (área de percepção visual) limitada a 20%, ou com ambas as situações. (art. 4, inciso III)

**DEFICIÊNCIA AUDITIVA** é a perda total ou parcial da capacidade de compreender a fala através do ouvido. Pode ser surdez leve – nesse caso, a pessoa consegue se expressar oralmente e perceber a voz humana com ou sem a utilização de um aparelho. Pode ser, ainda, surdez profunda.(art 4, inciso II)

“Ai, palavras, ai palavras, que estranha potência, a vossa!”  
(Cecília Meireles, Romanceiro da Inconfidência)

## **AS PALAVRAS MOVEM MONTANHAS (voltar)**

As palavras agem sobre as pessoas. Podem ou não discriminar. O que dizemos mostra o que pensamos, o que desejamos, o que fazemos. Palavra é ação. Palavras diferentes produzem sentidos diferentes.

Por isso, quando dizemos que alguém é um *deficiente físico*, estamos discriminando essa pessoa.

Veja como tudo muda se falamos de *pessoas com deficiência ou pessoa portadora de necessidades especiais*. Nesse caso, a pessoa não é deficiente, mas apresenta uma deficiência, o que é outra idéia.

Portanto, uma boa forma de mudar o mundo é mudar as palavras que usamos.

Pode crer: as pessoas dizem aquilo em que acreditam.

## **BOAS PERGUNTAS** [\(voltar\)](#)

### *1 - A lei garante os direitos das pessoas portadoras de deficiência?*

Sim. A Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece os direitos básicos das pessoas portadoras de deficiência.

**Além dessa lei, o Decreto 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Essa convenção visa derrubar a discriminação, bem como à promoção de medidas que assegurem a integração das pessoas com deficiência à sociedade, através do estabelecimento de normas gerais para os países que fazem parte da mesma.**

**A Convenção mencionada reafirma que as pessoas portadoras de necessidade especial têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que constitui um direito do portador de deficiência, inclusive, não ser alvo de discriminação uma vez que dignidade e igualdade são inerentes a todo ser humano.**

### *2 – Quais as obrigações assumidas por esses países que assinaram a Convenção?*

**Tomar medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser constituídos ou fabricados facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de necessidade especial e medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência, introduzindo a noção de acessibilidade (art. III, 1, a, b e c).**

**Os países devem tomar medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para eliminar a discriminação. (art. III, 1).**

**3 – Toda e qualquer diferenciação relativas às pessoas portadoras de necessidades especiais a é uma forma de discriminação?**

**A convenção esclarece que não é discriminação a diferenciação ou a preferência adotada pelos países para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de necessidades especiais , desde que a diferenciação ou a preferência não limite o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência (art. I, 2, “b”).**

***4 - Quais são os crimes previstos na Lei Federal 7.853/89 contra as pessoas portadoras de necessidades especiais ?***

Segundo seu artigo 8º, constitui crime punível com reclusão (prisão) de 1 a 4 anos e multa:

a) Recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, porque é portador de deficiência.

b) Impedir o acesso a qualquer cargo público, porque é portador de deficiência.

c) Negar trabalho ou emprego, porque é portador de deficiência.

d) Recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência.

***5 - Como a pessoa portadora de necessidade especial pode agir contra tais crimes?***

Ela pode apresentar representação diretamente junto a uma delegacia de polícia ou ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Comissão de Direitos Humanos da OAB.

***6- Existe algum outro meio de defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais ?***

Sim. A Lei Estadual 13.799, de 20 de dezembro de 2000, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Conselho é um órgão deliberativo, paritário (composto por doze membros da área governamental e doze da área não-governamental) e tem como finalidade principal a definição das Políticas Públicas estaduais de atenção às pessoas portadoras de deficiência.

## **O DIREITO DE IR E VIR (VOLTAR)**

### ***7 - O que é acessibilidade?***

É a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de necessidades especial ou com mobilidade reduzida.

### ***8 - Então a acessibilidade não se refere somente ao meio físico?***

Não, hoje o moderno conceito de acessibilidade envolve o ambiente físico, como as edificações e os transportes, e também o acesso aos meios de comunicação (rádio, televisão...).

**Assim, a Lei Federal 9.045, de 18 de maio de 1995, determina que as editoras deverão permitir a reprodução de obras e demais publicações, por elas editadas sem qualquer remuneração, desde que haja concordância dos autores, para que a reprodução seja feita por Imprensa Braille ou centros de produção de Braille, credenciados pelo Ministério da Educação e do Desporto e pelo Ministério da Cultura, e o material transcrito se destine, sem finalidade lucrativa à leitura de pessoas cegas.**

**Outra lei que trata do assunto é a Lei Estadual 13.623, de 11 de julho de 2000, dispondo sobre a utilização de recursos visuais destinados aos portadores de deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial. O artigo 1º determina que as mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Estado veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a língua de sinais e serão apresentadas em legendas, com o objetivo de se tornarem acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.**

### ***9 - A acessibilidade ao meio físico vem garantida em lei?***

Sim, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, parágrafo 2º, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e de edifícios de uso público e sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

**As Leis 7.853/89 e 10.098/00 são federais. A primeira estabelece o apoio às pessoas portadoras de necessidade especial e a segunda estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidade especial ou com**

**mobilidade reduzida às vias públicas, parques, espaços públicos, edifícios públicos ou de uso coletivo, edifícios privados, veículos de transporte coletivo e sistemas de comunicação e sinalização. Há também o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853/89.**

A Lei Federal 10.226, de 15 de maio de 2000, por sua vez, acrescenta parágrafos ao art. 135 do Código Eleitoral determinando a expedição de instruções aos juízes eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor portador de necessidade especial física.

A garantia da acessibilidade também está presente na Constituição Estadual de 1989, art. 224, parágrafo 1º, e na própria Lei Estadual 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para acesso das pessoas portadoras de necessidade especial aos edifícios de uso público. Com relação à acessibilidade à comunicação, a Lei Estadual 13.623/00 determina que as mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Estado veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a **língua** de sinais e serão apresentadas em legendas, com o objetivo de se tornarem acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

### ***10 - E por que a maioria dos locais e prédios públicos não é acessível?***

O que muitas vezes dificulta o exercício do direito é que a lei, ou não existe ou ainda não foi regulamentada. Isso constitui obstáculo à sua implementação. Mas o cidadão deve procurar o Promotor de Justiça de sua cidade ou um advogado e denunciar a falta de acessibilidade, pois a Lei 10.098/00 determina que tanto os edifícios públicos ou de uso coletivo como os edifícios de uso privado devem ser acessíveis, conforme os arts. 11 a 15. Também a Lei 10.048/00 determina, em seu art. 4º, que os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

### ***11 - O portador de necessidade especial tem direito a passe livre no transporte coletivo interestadual?***

Caso seja comprovadamente carente, o portador de necessidade especial tem direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual, nos

termos da Lei Federal 8.899, de 29 de junho de 1994. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto 3.691/2000 e determina que as empresas permissionárias e autorizatárias de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo destinado a serviço convencional, como cota do passe livre, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo art. 1º da Lei 8.899/94. O Decreto 3.691/2000 foi disciplinado pela Portaria 01/2001 do Ministério dos Transportes, que considera, para seus efeitos, que o transporte coletivo interestadual compreende o transporte rodoviário e o ferroviário de passageiros. Determina, ainda, que esse benefício deverá ser requerido junto ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Quadra 3, bloco N, edifício Núcleo dos Transportes, primeiro andar, sala 11.100, Cep: 70.048-900, Brasília, Distrito Federal.

***O Governo Federal regulamentou, no dia 8 de maio de 2001 a Lei Federal 8.899 que concede o passe livre. Havendo qualquer tipo de dificuldade no exercício do seu direito, a pessoa deve procurar o Ministério Público Federal.***

No que se refere ao transporte coletivo, a Lei Federal 10.048/00 determina, em seu art. 3º, que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de necessidade especial e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Além disso, o art. 5º determina que os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação dessa Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

***12 - E no transporte coletivo intermunicipal? A pessoa portadora de necessidades especial tem direito ao passe livre?***

Apesar de a Lei Estadual 10.419, de 17 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto 32.649/91, garantir esse direito, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em decisão de março de 2000, entendeu que as pessoas portadoras de deficiência, **bem como seu acompanhante (nos casos em que o mesmo é necessário)**, têm direito à gratuidade do transporte somente na área urbana, negando tal direito no âmbito intermunicipal.

***13 - E quanto ao transporte coletivo municipal?***

A Lei Municipal 7.649/99 dispensa a parada de veículo coletivo urbano nos pontos estabelecidos quando houver solicitação de embarque e desembarque de pessoas portadoras de necessidade especial física. Mas, na área central e nos corredores de grande movimento de veículos, a parada fora dos pontos é proibida.



Há também a Lei Municipal 5.636/89, regulamentada pelo Decreto 6.536/90, que garante o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas aos ônibus urbanos através da instalação de elevadores hidráulicos, portas largas e eliminação de obstáculos internos dos veículos. Essa lei determina que a prefeitura só permitirá que veículos novos entrem em circulação se vierem de fábrica com os equipamentos de que trata essa lei.

**O Direito de ir e vir dos surdos também está garantido?**

**Sim. Segundo a Lei Federal 8.160, de 08 de janeiro de 1991, é obrigatória a colocação, de forma visível, do “Símbolo Internacional de Surdez” em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidade especial auditiva, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso. Já a utilização do “Símbolo Internacional de Surdez” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas portadoras de necessidade especial auditiva é proibida (arts. 1º, 2º e 3º da lei acima citada).**

***14 – É assegurado à pessoa portadora de necessidades especial física acesso às casas de espetáculo?***

Além da Lei Federal 10.098/00, que trata da acessibilidade de forma ampla, o art. 3º, inciso IX, da Lei Estadual 11.666/94, assegura o direito a local para cadeira de rodas, e, quando for o caso, a equipamentos de tradução simultânea nos edifícios de uso público, como auditórios, anfiteatros e salas de reunião e espetáculos, para não haver prejuízo da visibilidade e locomoção.

No município, há a Lei 7.556/98, que dispõe sobre instalações especiais para a pessoa portadora de necessidades especial física em estabelecimentos de lazer e determina que a casa de espetáculo, o cinema, o teatro e o estabelecimento similar reservarão 2% (dois por cento) de sua capacidade de lotação para a pessoa portadora de necessidades especial física, em espaço com piso rebaixado para encaixe de cadeira de rodas, distribuído em vários pontos.

***15 – O portador de necessidade especial física permanente tem preferência na aquisição da casa própria?***

Sim. Segundo o art. 2º da Lei Estadual 11.048, de 18 de janeiro de 1993, serão reservadas preferencialmente às pessoas portadoras de necessidade especial física permanente 10% (dez por cento) das unidades habitacionais

construídas pelos programas de habitações populares financiados pelo poder público.

***16 – A pessoa portadora de necessidades especial física pode freqüentar museus sem o constrangimento de não conseguir ter acesso?***

Sim, a Lei 10.098/00 estabelece a acessibilidade de forma ampla. Além disso, o art. 53 do Decreto 3.298/99 determina que as bibliotecas, museus, locais de reunião, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar, pertencentes à administração pública federal, disporão de espaços reservados para a pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para a pessoa portadora de necessidades especial auditiva e visual, e seu acompanhante.

***17 - Quando não forem cumpridos os direitos de acessibilidade, o que a pessoa portadora de necessidades especial ou os familiares podem fazer?***

Devem procurar um advogado, a OAB e, ainda, representar junto ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal.

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO (voltar)**

### ***18 - A pessoa com deficiência tem direito à educação?***

Como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem direito à educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades em escolas especiais, conforme estabelecido nos arts. 58 e seguintes da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24 do Decreto 3.298/99 e art. 2º da Lei 7.853/89.

### ***19 - E se o direito for recusado?***

Nesse caso, é preciso procurar a OAB e denunciar ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal.

### ***20- É garantido serviço de apoio especializado, na escola pública regular, para atender ao aluno portador de deficiência?***

Sim. Conforme determina o § 1º do art. 58 da Lei Federal 9.394/96, o poder público, havendo necessidade, é obrigado a equipar a escola, visando ao atendimento eficaz da pessoa com deficiência.

Há também a Lei Municipal 6.590/94, que dispõe sobre a implantação de ensino especial nas escolas públicas municipais e determina que o município adotará sistema especial de ensino nas escolas da rede pública municipal, objetivando a plena integração e o atendimento adequado a deficientes físicos e mentais e a superdotados. O sistema especial de ensino abrangerá o pré-escolar e todo o primeiro grau, com reciclagem de seus professores e servidores e dotação de infra-estrutura física e de equipamentos adequados à satisfação das exigências dessa lei, devendo ser ampliado até que atenda integralmente a todos os seus destinatários residentes no município.

### ***21 - O aluno com deficiência tem direito aos mesmos benefícios conferidos aos demais educandos?***

Sim, ele tem os mesmos direitos dos demais alunos, incluindo material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo, como assegura o Decreto Federal 3.298/99, no seu art. 24, inciso VI.

### ***22- É obrigatório que os futuros professores saibam a Língua Brasileira de Sinais (Libras)?***

**Sim. A Lei Federal 10.436 de 24 de abril de 2002, reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais,**

**devendo ser garantidas formas de apoiar o uso e a difusão da mesma, além de prever atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva por parte das instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.**

Também a Lei Estadual 10.379, de 10 de janeiro de 1991, no seu art. 3º, determina que “fica incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério, formação superior nas áreas das ciências humanas médicas e educacionais, e às instituições que atendem ao aluno portador de necessidade especial auditiva, a Língua Brasileira de Sinais”.

No município, há a Lei 8.122/00, que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei 8.007/00, que determina que o executivo providenciará para que a **língua** brasileira de sinais – libras – seja reconhecida como linguagem oficial no município como forma de eliminação de barreiras na comunicação. O executivo também estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessível mensagem oficial à pessoa portadora de necessidade especial sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhe o direito de acesso à informação.

### ***23 - O portador de necessidade especial tem direito à educação profissional?***

Sim, o art. 59, inciso IV, da Lei Federal 9.394/96, e o art. 28, do Decreto 3.298/99, asseguram o seu acesso à educação especial para o trabalho, tanto em instituição pública quanto privada, que lhe proporcione efetiva integração na vida em sociedade. Nesse caso, as instituições são obrigadas a oferecer cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula do portador de necessidade especial à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade. Ainda deverão oferecer serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de necessidade especial, como adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo; capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados; adequação dos recursos físicos, como eliminação de barreiras ambientais.

No âmbito estadual, há a Lei 11.944/95, que estabelece critérios para a implantação de centros profissionalizantes previstos no art. 224 da Constituição Estadual. Em seu art. 1º, determina que os centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de necessidade especial e do acidentado no trabalho, previstos no art. 224, IV, da Constituição do Estado, deverão ser instituídos de acordo com as demandas regionais e locais e desenvolverão: programas de estágio ou

outra forma de treinamento remunerado para os portadores de deficiência e para os acidentados no trabalho em processo de aprendizagem; inserção de seus formandos no mercado de trabalho; acompanhamento de seus egressos durante o período de adaptação profissional. O ingresso nos programas de capacitação para o trabalho será precedido de teste de aptidão profissional e orientação vocacional para aqueles que apresentem disfunções físicas, sensoriais e mentais natas ou adquiridas antes do ingresso no mercado de trabalho. Será precedido também de relatório médico que recomende a reabilitação e a reciclagem profissional para os acidentados no trabalho. O Sistema Nacional de Empregos – SINE – participará do encaminhamento dos formandos ao mercado de trabalho.

Há no município a Lei 5.935/91, que dispõe sobre a criação de oficinas públicas para formação profissional do portador de deficiência, de acordo com o inciso IV do art. 175 da Lei Orgânica do Município. Essa lei determina que as oficinas públicas previstas no inciso IV do art. 175 da Lei Orgânica do Município deverão ser criadas a partir das Administrações Regionais e manterão cursos permanentes de pedreiro, pintor de parede, jardineiro, bombeiro, eletricitista, marceneiro e serralheiro. O Decreto 7.846/94 dispôs sobre a criação de oficinas públicas para formação profissional do portador de necessidade especial e autorizou a instalação, junto a cada Administração Regional, de oficinas públicas para formação profissional do portador de necessidade especial que devem obedecer aos princípios da educação especial e objetivarão a reabilitação e a habilitação do portador de deficiência. A lei prevê a oferta de cursos variados e o ingresso dar-se-á mediante teste de aptidão profissional e orientação vocacional. As instalações das oficinas deverão ser acessíveis, com a eliminação de obstáculos de ordem física, arquitetônica ou relacionados à comunicação, que possam dificultar o transporte e a livre movimentação nos locais de formação. Os equipamentos deverão ser adaptados para atendimento das necessidades especiais do portador de deficiência. Compete à Secretaria Municipal de Educação instalar e manter as oficinas públicas, realizar os processos de seleção e orientação profissional, após ampla divulgação dos cursos a serem ofertados, solicitar à Secretaria Municipal de Abastecimento o fornecimento de merenda escolar aos alunos aprendizes da oficina, realizar avaliações contínuas dos portadores de deficiência matriculados nas oficinas, objetivando sua capacitação profissional, e articular-se com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para encaminhamento dos alunos considerados capacitados profissionalmente. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de programa específico, encaminhar ao mercado de trabalho os portadores de deficiência habilitados pelos cursos profissionalizantes. A

Secretaria Municipal de Saúde, através do Distrito Sanitário ou Centro de Saúde mais próximo, prestará assistência aos inscritos nas oficinas, inclusive avaliando-os quanto à sua capacidade para atuar nos cursos oferecidos.

***24 - O portador de necessidade especial tem direito à educação superior?***

Sim, como qualquer cidadão, o portador de necessidade especial tem direito à educação superior, tanto em escolas públicas quanto privadas, em todas as suas modalidades, conforme o art. 44, da Lei Federal 9.394/96, e o art. 27, do Decreto 3.298/99. Essas modalidades são: cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; e de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

***25 - Quando ocorrem provas ou exames de seleção, as instituições de ensino têm o dever de oferecer condições necessárias aos portadores de necessidade especial ?***

Sim, de acordo com o art. 27, do Decreto 3.298/99, as instituições de ensino devem oferecer adaptações de acordo com as características dos portadores de necessidade especial .

Nesse caso, o portador deve solicitar tais adaptações previamente.

***26 - Quando não forem cumpridos esses direitos, o que a pessoa portadora de necessidades especial pode fazer?***

Ela deverá procurar a OAB e, ainda, representar junto ao Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

## **O DIREITO À SAÚDE (voltar)**

***27 - O portador de necessidade especial tem direito a receber informações do médico sobre sua deficiência e sobre as conseqüências que ela traz?***

Sim, o art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal 7.853/89, assegura esse direito a qualquer pessoa. Isso inclui informações sobre os cuidados que ela deve ter consigo, notadamente no que se refere à questão do planejamento familiar, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiências.

***28 - Existe lei que garanta a habilitação ou a reabilitação do portador de necessidade especial ?***

Sim, conforme o art. 2º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei Federal 7.853/89; arts.17,18, 21 e 22 do Decreto Federal 3.298/99 e art. 89 da Lei Federal 8.213, de 8 de dezembro de 1991, regulamentada pelos Decretos 3.048/99 e 3.668/00, o poder público está obrigado a fornecer uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, bem como garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

***29 – E se o portador de necessidade especial não puder se dirigir pessoalmente ao hospital ou posto de saúde?***

O direito a atendimento domiciliar de saúde é assegurado ao portador de necessidade especial física grave pelo art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Lei Federal 7.853/89, e pelo art. 16, inciso V, do Decreto Federal 3.298/99.

***30 - O que fazer se não houver cumprimento da lei pelo poder público?***

O interessado deve procurar um advogado, a Defensoria Pública, alguma entidade de defesa da categoria e, ainda, denunciar junto ao Ministério Público Federal ou Ministério Público Estadual.

***31 – Não havendo serviço de saúde no município onde o portador de necessidade especial mora, o que deve ser feito?***

O art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Lei Federal 7.853/89, assegura o encaminhamento do portador de necessidade especial ao município mais próximo que contar com estrutura hospitalar adequada para seu tratamento. Quanto à habilitação e reabilitação profissional, a Lei 8.213/91 determina, em seu art. 91, a concessão de auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário.

***32 - Os órgãos responsáveis pela saúde devem dispensar tratamento prioritário e adequado aos portadores de necessidade especial ?***

Sim, é o que determina o art. 16, inciso III, do Decreto Federal 3.298/99, que prevê também a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados, voltados para o atendimento à saúde e a reabilitação da pessoa portadora de deficiência.

***33 - O portador de necessidade especial tem direito a instrumentos que o auxiliem a vencer suas limitações físicas?***

Sim, conforme os arts. 18, 19 e 20 do Decreto 3.298/99, o portador de necessidade especial tem direito a obter, gratuitamente, órteses e próteses (auditivas, visuais e físicas) junto às autoridades de saúde (federais, estaduais ou municipais), a fim de compensar suas limitações nas funções motoras, sensoriais ou mentais. Também a Lei 8.213/91 determina, no art. 89, parágrafo único, alínea “a”, que a reabilitação profissional compreende o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção, quando a perda ou redução de capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso, e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação profissional.

***34 - E o direito a medicamentos?***

A pessoa tem o direito de obter do poder público os medicamentos necessários ao tratamento de saúde baseado na Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, inciso VI, art. 6. Se não forem fornecidos, deve-se procurar um advogado ou a Defensoria Pública, pois a justiça dá constantemente ganho de causa nessas ações.

***35 - Que providências podem ser tomadas em caso de a deficiência ocorrer por erro médico?***

O cidadão deve procurar um advogado, a Promotoria de Justiça do Erro Médico ou uma das entidades listadas no final desta cartilha. Ele poderá requerer o tratamento e, inclusive, uma indenização, se ficar comprovado que houve realmente erro médico.

***36 – Qual é o direito do portador de necessidade especial internado em instituição hospitalar?***

O art. 26, do Decreto 3.298/99, assegura o atendimento pedagógico ao portador de necessidade especial internado na instituição por prazo igual ou superior a um ano, com o intuito de garantir sua inclusão ou manutenção no processo educacional.



**A Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001, cuida da proteção e dos direitos da pessoa portadora de necessidades especial mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Os direitos e proteção das pessoas acometidas de transtorno mental são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e à gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno ou qualquer outro fator. (art. 1).**

***37 - O portador de necessidade especial tem direito a desfrutar de plano de saúde para tratamento de sua deficiência?***

Sim, conforme o art. 14, da Lei Federal 9.656/98, de 3 de junho de 1998, não pode haver impedimento de participação dos portadores de deficiência nos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

***38 - Como é possível assegurar os direitos acima mencionados quando forem violados?***

Deve-se procurar um advogado, a Defensoria Pública e, ainda, representar junto ao Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

## **O DIREITO AO TRABALHO (voltar)**

***39 - Quais são os direitos da pessoa portadora de necessidades especial no que se refere aos concursos públicos (sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, União, Estados, municípios e Distrito Federal)?***

Há vários aspectos a serem considerados:

a) O art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, prevê a reserva de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência e, nesse sentido, a Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 5º, reserva um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidade especial e define os critérios para sua admissão.

b) em concursos públicos federais (no âmbito da União Federal, ou seja, empresas públicas federais, sociedades de economia mista públicas, autarquias federais, fundações públicas federais e a própria União Federal), até 20% das vagas são reservadas às pessoas portadores de deficiência. Esse percentual não

é o mesmo para cada Estado, município ou para o Distrito Federal, porque é a lei de cada uma dessas entidades que irá estabelecer o percentual de quotas de admissão para os portadores de deficiência.

**No Rio de Janeiro , pela Constituição Estadual, art. 28, e a Lei Estadual 11.867, de 28 de julho de 1995, tal percentual é de 10% (dez por cento). O edital do concurso público deverá especificar, em separado, a habilitação necessária ao exercício da atividade e o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, considerando-se o percentual definido no artigo 1º desta Lei (Parágrafo Único do art. 2º).**

**O município do Rio de Janeiro, por meio da Lei 6.661/94, art. 1º, determina a reserva de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração direta e indireta do poder executivo para pessoas portadoras de deficiência. Além disso, a Lei 5.776/90 assegura aos deficientes visuais, em seu art. 1º, o direito de transcrição para o braile de provas de concursos públicos.**

O Estado de São Paulo reservou, pela Lei Complementar 683, de 18 de setembro de 1992, percentual de até 5% de cargos e empregos aos portadores de deficiência. Já o Estado do Rio de Janeiro reservou um percentual mínimo de 5%, conforme a Lei n.º 2482, de 14 de dezembro de 1995. A Lei n.º 3050, de 1998, art. 3, inseriu, como condição de habilitação de qualquer empresa em licitação e contratos com o poder público, o cumprimento das quotas da Lei n.º 8213, de 1991.

c) os portadores de necessidades especiais têm preferência sobre os demais, caso aprovados no concurso, independentemente de sua classificação.

d) se nenhum portador de necessidade especial for aprovado em um concurso, desconsideram-se as vagas reservadas para os portadores de necessidades especiais.

**40 - O governo Federal possui algum programa de apoio à qualificação profissional da pessoa com deficiência?**

**O Decreto Federal 219, de 19 de setembro de 1991, institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Programa Nacional de Educação e Trabalho (Plante).**

**O “Plante” visa, dentre outras finalidades descritas no artigo 1º, inciso III, o favorecimento da ajuda mútua entre os organismos que atuam direta ou indiretamente com formação de mão de obra, em ações direcionadas à realização de programas especiais destinados aos jovens,**

**inclusive aos portadores de deficiência física, na perspectiva de sua inserção no mercado de trabalho, observada a legislação vigente.**

**O Decreto cria uma série de atribuições ao Poder Público. Um aspecto de difícil explicação é o fato de que o decreto em questão apenas cita a pessoa portadora de necessidades especial física, nada dizendo com relação a outros tipos de deficiência.**

#### ***41 - O que acontece quanto ao trabalho em empresa privada?***

O art. 7º, inciso XXXI da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, prevê proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do empregado em virtude de portar deficiência.

A Lei Federal n.º 8.213/91, art. 93, prevê que qualquer empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

O percentual a ser aplicado é sempre proporcional ao número total de empregados das empresas, desta forma:

I - 100 até 200 empregados: 2%.

II - de 201 a 500: 3%

III - de 501 a 1000: 4%

IV - de 1001 em diante: 5%

#### ***42 - Todo portador de necessidade especial tem direito à reserva de vagas em concursos públicos ou em empresas privadas?***

Não, nem todos, a quota de reserva de empregos não se destina a qualquer portador de necessidade especial, mas àqueles que estejam habilitados ou reabilitados, ou seja, que tenham condições efetivas de exercer determinados cargos. É preciso, então, que apresentem nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participação na vida comunitária.

***43- O que é a habilitação e a reabilitação?***

É o processo que permite à pessoa com deficiência adquirir desenvolvimento profissional suficiente para ingresso e reingresso no mercado de trabalho, conforme o art. 89 da Lei Federal 8.213/91, arts. 17, 18, 21 e 22 do Decreto 3.298/99 e Ordem de Serviço 90 do Ministério da Saúde e Previdência Social.

Para maiores informações sobre colocação e recolocação no mercado de trabalho, deve-se procurar a Delegacia Regional do Trabalho e/ou a CAADE.

***44 - O portador de necessidade especial pode ser dispensado, sem justa causa, das empresas privadas?***

Não pode. O artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/91 prevê que a dispensa só pode ocorrer, nos contratos a prazo indeterminado, quando outro empregado portador de necessidade especial for contratado no lugar do dispensado. Logo, se tal substituição não ocorrer, cabe até a reintegração do empregado com os consectários legais. O portador de necessidade especial tem, assim, uma estabilidade por prazo indeterminado.

***45 – Como fica a jornada de trabalho do responsável pelos cuidados da pessoa portadora de necessidade especial ?***

“Fica o poder público autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público estadual legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado”. Tal benefício é concedido por seis meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a necessidade (art. 1º e 3º da Lei Estadual 9.401, de 18 de dezembro de 1986, e Decreto 27.471/87).

***46 – Caso os direitos dos trabalhadores portadores de deficiência forem descumpridos, o que pode ser feito?***

Deve-se procurar um advogado, a Delegacia Regional do Trabalho (DRT/RJ) ou o Ministério Público do Trabalho.

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

47 - O Estado assegura algum benefício para as pessoas portadora de necessidade especial ?

A Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, define a assistência social (artigo 1º) como sendo um direito do cidadão e dever do Estado e possui como objetivo, dentre outros, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidade especial e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Lei garante 01 um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de necessidades especial que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo) e deve comprovar ser incapacitada para a vida independente e para o trabalho, através de laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do SUS ou INSS.

O benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social, salvo o da assistência médica.

## **OUTROS DIREITOS (voltar)**

***48 – Qual direito tem a pessoa portadora de necessidades especial auditiva de ser atendida nas repartições públicas?***

A Lei Estadual 10.379/91, em seu art. 2º, determina que “o Estado colocará, nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo, profissionais intérpretes da língua brasileira de sinais”.

***49 – Há alguma lei que assegure à pessoa portadora de necessidades especial tratamento adequado em restaurantes e estabelecimentos similares?***

Sim. A Lei Municipal 7155/96 determina que os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares são obrigados a fornecer cardápio em braile aos clientes portadores de deficiência visual.

***50 – Há prioridade de atendimento para as pessoas com deficiência em locais cujo atendimento é feito por ordem de chegada?***

Sim. A Lei Municipal 6.059/92 assegura aos portadores de deficiência física o direito de atendimento preferencial nos órgãos da administração municipal, quando por ordem de chegada. Essa lei não se aplica nos casos em que o número de pessoas atendidas for limitado. Há também a Lei Municipal 7.066/96, que assegura, nos locais públicos do município, atendimento preferencial às pessoas idosas, aos portadores de deficiência física, às gestantes e aos que apresentarem sinais visíveis de debilidade física.

***51 – Há atendimento preferencial para pessoas com deficiência em estabelecimentos do município do estado do Rio de Janeiro ?***

Sim. Há a Lei Federal 10.048/00, que determina que as pessoas portadoras de necessidade especial física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, através de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. Essa lei também assegura a prioridade de atendimento em todas as instituições financeiras.

A Lei Municipal 7.317/97 determina que os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares do município darão atendimento prioritário a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência, devendo-se entender por prioridade a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágeis e fáceis o atendimento e a prestação do serviço. No caso de serviços bancários, o direito será assegurado indistintamente a clientes ou não clientes da agência bancária.

No âmbito estadual, há a Lei 10.820/92, que torna obrigatório o atendimento prioritário, nas agências e postos bancários estabelecidos no Estado, às pessoas aposentadas por tempo de serviço ou invalidez; às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; às pessoas portadoras de necessidade especial física; às mulheres grávidas e lactantes e aos doentes graves. Esse atendimento independe de as pessoas serem clientes do estabelecimento bancário.

A Lei Estadual 12.054/96 torna obrigatório o atendimento prioritário, nas repartições públicas do Estado, aos aposentados por tempo de serviço ou invalidez; às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; aos portadores de deficiência física; aos doentes graves e às grávidas.

***52 – Há alguma legislação que determine a adequação de agências bancárias para o atendimento a pessoas com deficiência visual?***

Sim. Há a Lei Estadual 13.738, de 20/11/00, que determina que as agências e os postos bancários estabelecidos no Estado ficam obrigados a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de deficiência visual. O art. 2º dessa lei determina o prazo de sessenta dias para a sua regulamentação, o que ainda não foi feito.

***53 – Há alguma isenção de tributos específica para as pessoas com deficiência?***

Sim. Com relação ao IPVA, a Lei Estadual 12.735/97, regulamentada pelo Decreto Estadual 39.387/98, determina, em seu art. 3º, que é isenta do IPVA a propriedade de veículo de pessoa portadora de necessidades especial física, quando adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário. O Decreto 39.387/98, em seu art. 5º, § 2º, 3, determina que a isenção será reconhecida mediante requerimento apresentado à administração fazendária da circunscrição do interessado, acompanhado de laudo da perícia médica, fornecido pela Comissão de Exames Especiais para Portadores de Deficiência Física do Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro (Detran/RJ), especificando o tipo de defeito físico do requerente e atestando a sua total incapacidade para dirigir automóveis comuns, bem como a sua habilitação para fazê-lo no veículo adaptado, para cuja propriedade se requer a isenção. O Decreto 41.414/00 determina que será dispensado o laudo de perícia médica se a pessoa já possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida no Estado, com a especificação do tipo de veículo, bem como suas características especiais, que está autorizado a dirigir, conforme observação da Comissão de Exames Especiais para Portadores de Deficiência Física do Detran/MG na CNH”.

Com relação ao IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, a Lei Federal 8.989/95, alterada pela Lei Federal 10.182/01, determina, em seu art. 1º, inciso IV, que são isentos de pagamento desse imposto os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de necessidade especial física que não possam dirigir automóveis comuns. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido, conforme o art. 5º. A lei determina, ainda, em seu art. 2º, que esse benefício somente poderá ser utilizado uma vez. O art. 3º dispõe que a isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nessa lei.

**A Lei Federal 8.687, de 20 de julho de 1993, retira da incidência do Imposto de Renda os benefícios percebidos por doentes mentais. Não se incluem entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada. (art. 1º).**

**A isenção do IR não se estende aos rendimentos dos portadores de deficiência mental originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios anteriormente citados. (art. 2º).**

***54 – A pessoa portadora de necessidade especial tem direito a algum documento de identificação especial ?***

Sim. O Decreto Estadual 39.513/98 instituiu a Carteira de Identificação Especial dos portadores de deficiência mental, que é expedida pelas Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública, através da Coordenadoria de Orientação a Pais/Responsáveis por Pessoas Portadoras de Deficiência, à vista de laudo médico, diagnóstico clínico e especificação dos cuidados especiais que deverão ser dispensados ao seu portador. A Carteira de Identificação Especial conterá o número de identificação e os seguintes dados do portador: registro geral da Carteira de Identificação Civil; nome completo; data de nascimento; fotografia; endereço e telefone residencial; diagnóstico clínico; limitações; tipo sanguíneo e cuidados especiais necessários.

***55 – A pessoa portadora de necessidade especial tem algum benefício legal em relação ao patrimônio de seus pais falecidos?***

Sim. A Lei Federal 10.050/00, ao alterar o art. 1.611 do Código Civil Brasileiro e incluir o § 3º, estabeleceu que, na falta do pai ou da mãe, estende-se ao filho portador de uma deficiência que o impossibilite para o trabalho o benefício do direito de habitação no imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a ser inventariado, sem prejuízo de sua participação na herança.



**56 – A pessoa com deficiência têm preferência na aquisição de unidades habitacionais populares?**

**Sim. A Lei Estadual 11.048, de 18 de janeiro de 1993, prevê que os programas de construção de habitações populares reservem, preferencialmente, a pessoas portadoras de necessidade especial física permanente 10% (dez por cento) das unidades construídas.**

**As condições para se beneficiar do estabelecido na lei são as seguintes, conforme o artigo 3º: ser portador de necessidade especial física permanente, comprovada por laudo médico oficial; ser residente e domiciliado, há pelo menos 3 (três) anos, no município em que pretenda adquirir unidade habitacional; não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural; enquadrar-se na população economicamente carente à qual se destinar o programa.**

**Para exercer o direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão público competente.**

## **CONSELHOS E ESCLARECIMENTOS AOS PAIS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **❖ O QUE É EDUCAÇÃO ESPECIAL?**

Educação Especial é uma modalidade de ensino que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de necessidades especiais, condutas típicas ou altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino. Fundamenta-se em referenciais teóricos e práticos compatíveis com as necessidades específicas de seu alunado.

### **❖ O QUE É A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA?**

É aquela que apresenta , em comparação com a maioria das pessoas, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social.

### **❖ QUEM É O PORTADOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS?**

É o educando que apresenta, em caráter permanente ou temporário, algum tipo de deficiência física, sensorial, cognitiva, múltipla, condutas típicas ou altas habilidades, necessitando por isso, de recursos especializados para desenvolver plenamente seu potencial e/ou superar ou minimizar suas dificuldades.

### **❖ O QUE SÃO CLASSES ESPECIAIS?**

A Classe Especial é uma sala de aula preferencialmente distribuída na educação infantil e ensino fundamental, organizada de forma a se constituir em ambiente próprio e adequado ao processo ensino/aprendizagem do educando portador de necessidades educacionais especiais.

Na Classe Especial tentamos encontrar caminhos e meios facilitadores para a aprendizagem dos educandos com necessidades educacionais especiais,

através de uma política de ação pedagógica, recursos educacionais mais individualizados e conta com o professor especializado.

### ❖ O QUE É ESCOLA INCLUSIVA?

Na escola inclusiva o processo educativo deve ser entendido como um processo social, onde todas as crianças portadoras de necessidades especiais e de distúrbios de aprendizagem têm o direito à escolarização o mais próximo possível do normal.

O alvo a ser alcançado é a integração da criança portadora de deficiência na comunidade.

Uma escola inclusiva deve ser uma escola líder em relação às demais. Ela se apresenta como a vanguarda do processo educacional.

O seu principal objetivo é fazer com que a escola atue através de todos os seus escalões para possibilitar a integração das crianças que dela fazem parte.

### ❖ QUAL A DIFERENÇA ENTRE INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO?

Embora ambas constituam formas de inserção do portador de necessidades educacionais especiais, a prática da integração vem dos anos 60 e 70, e baseou-se no modelo médico/clínico da deficiência. Neste modelo os educandos portadores de necessidades educacionais especiais precisavam modificar-se (habilitar-se, reabilitar-se, educar-se) para tornarem-se aptos a satisfazerem os padrões aceitos no meio social, familiar, escolar, profissional, recreativo, ambiental.

A prática da inclusão vem da década de 80, porém consolidada nos anos 90, segue o modelo social da deficiência, segundo o qual a nossa tarefa consiste em modificar a sociedade ( escolas, empresas, programas, serviços, ambientes físicos, etc) para torna-la capaz de acolher todas as pessoas que apresente alguma diversidade, portanto estamos falando de uma sociedade de direitos para todos.

### ❖ QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS RESISTÊNCIAS PARA A INCLUSÃO?

Tanto no âmbito escolar, profissional, familiar como em outros setores, as principais resistências têm como origem o preconceito, a falta de informação e intolerância a modelos mais flexíveis.

O medo do novo, do desconhecido nos educadores tem origem na formação acadêmica a qual não os habilitou para o trabalho com a diversidade, nem tão pouco o engenheiro que projetou um prédio sem rampas, e demais profissões que não preverão uma sociedade para todos.

Durante muito tempo a Educação Especial funcionou com um sistema paralelo e não como parte integrante do sistema geral de educação e ela mesmo foi criando um mito de que é muito difícil trabalhar com o educando portador de necessidades educacionais especiais. Sabemos que não é fácil, mas não exige nenhuma “hiper estrutura” nem nenhum “super educador”.

### **❖ O QUE PRECISAMOS FAZER PARA ESTE QUADRO SER MODIFICADO?**

Através de ações de sensibilização da sociedade, convivência na diversidade humana, dentro das escolas inclusivas, das empresas inclusivas e dentro de políticas públicas são os eixos fundamentais para alicerçar o processo da inclusão.

O mais importante é socializar as informações sobre os modelos de inclusão para que as teorias se aproximem revelando verdadeiramente a realidade.

### **❖ COMO DERRUBAR OS PRECONCEITOS DA INCLUSÃO?**

Os preconceitos em relação à inclusão poderão ser eliminados ou, pelo menos, reduzidos por meio das ações de sensibilização da sociedade e, em seguida mediante a convivência na diversidade humana dentro das escolas inclusivas, das empresas inclusivas, dos programas de lazer inclusivo. Resultados já existem que comprovam a eficácia da educação inclusiva em melhorar os seguintes aspectos: comportamento da escola, no lar e na comunidade; resultados educacionais senso de cidadania, respeito mútuo, valorização das diferenças individuais e aceitação das contribuições pequenas e grandes de todas as pessoas envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, dentro e fora das escolas inclusivas.

### **❖ COMO ESTÁ A SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL?**

No país inteiro vem acontecendo uma série de discussões a respeito do que seria a Inclusão e o Sistema de Ensino tentando se adaptar a essa nova realidade.

A educação inclusiva embora tenha sido bandeira da educação especial, não implica somente em incluir o portador de deficiência no sistema regular de ensino. Diz respeito a um sistema educacional que dê respostas educacionais com qualidade ao conjunto das pessoas.

### **❖ QUAIS AS VANTAGENS DA INCLUSÃO PARA UM EDUCANDO SEM DEFICIÊNCIA ESTUDAR JUNTO COM UMA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA?**

O desenvolvimento da consciência de cidadania não pode restringir-se à questão de direitos e deveres das pessoas em geral, mas deve abranger as questões referentes aos grupos excluídos ou rejeitados pela sociedade. A escola, enquanto agente que educa crianças, jovens, adultos e idosos, precisa oferecer oportunidades para este tipo mais abrangente de formação de cidadãos. Mais do que isso, a escola precisa oferecer oportunidades de desenvolvimento de comportamento e atitudes baseados na diversidade humana e nas diferenças individuais dos seus alunos.

Quando os educandos dos mais diferentes estilos estudam juntos, podem se beneficiar com os estímulos e modelos comportamentais uns com os outros. O ser humano necessita passar por esse tipo de experiência para se desenvolver integralmente.

A convivência na diversidade humana pode enriquecer nossa existência desenvolvendo, em variados graus, os diversos tipos de inteligência que cada um de nós possui. O fato de cada pessoa interagir com tantas outras pessoas, todas diferentes entre si em termos de atributos pessoais, necessidades, potencialidades, habilidades, etc. é à base do desenvolvimento de todos para uma vida mais saudável, rica e feliz.

### **❖ COMO OS PAIS PODEM O AJUDAR O FILHO/A FILHA ?**

Aceitando a deficiência. Se os pais não aceitarem a deficiência de seu filho, dificilmente ela será aceita pelos outros membros da família e terá maior dificuldade na integração social, escolar, etc..

Quando os pais aceitam a deficiência, a família pode começar a fazer planos para resolver os problemas de uma maneira justa e construtiva.

Quando os pais rejeitam a deficiência, o ajustamento dos irmãos, amigos, etc, torna-se problemático.

## ❖ **COMO OS PAIS PODEM ACEITAR A DEFICIÊNCIA DO FILHO/DA FILHA?**

Não se culpar, mesmo que tenha existido alguma forma de negligência com a criança, e por conta disso colaborou para piorar o quadro comportamental ou da deficiência. O que vale a pena saber é que precisará enfrentar a situação de uma forma ou de outra.

Se penalizar só irá contribuir para mais dor e sofrimento, e acarretará mais dificuldade em encontrar ajuda correta e eficiente para os pais e para a criança.

O diagnóstico médico da criança é um fator importante para esclarecer os pais: sobre uso de medicação se for o caso, exames, escola e cuidados adequados, etc. Auxilia também a evaporar crendices, pensamentos mágicos, buscas de terapias alternativas que não tenham nenhum cunho científico, isto só leva os pais a se cansarem, ficarem desmotivados, achando que o filho não tem jeito.

Saber as possibilidades reais do filho e atendimentos adequados é o que efetivamente irá ajudar os pais.

## ❖ **COMO LIDAR COM A INSEGURANÇA E ANSIEDADE DOS PAIS, DOS EDUCANDOS E DOS EDUCADORES NA CLASSE ESPECIAL E NO SISTEMA DE INCLUSÃO?**

Os sentimentos de insegurança e ansiedade têm origem no medo do desconhecido, geralmente o pensamento é preenchido por idéias, fantasias, expectativas frente à situação nova que deverá ser enfrentada, via de regra sentida como ameaçadora e perigosa.

Os pais, os educandos, os educadores e pessoas em geral costumam sentir isto em situações que requerem novas adaptações e modificações da forma de pensar sobre a questão ou fato.

Quanto mais seguro e calmo o educador estiver frente a qualquer que seja a situação, a ansiedade dos pais, do educando se dissolverá com facilidade. Para isso o educador deve se sentir respaldado, informado e sensível, evitando posturas radicais, imposições, descasos, resistências, etc. O modelo de comportamento do educador influenciará decisivamente o comportamento dos pais e dos educandos.

É sempre bom lembrar que cabe ao papel do educador ser o mediador da situação, nunca ser o ditador (achando que sabe o que é melhor para o

educando) ou ser um juiz (julgando os comportamentos de forma moral, quer seja dos pais ou do educando).

O papel de mediador exige postura compreensiva, diálogo, flexibilidade e delicada firmeza.

Salientamos também que cabe aos pais procurarem informações e situações que acolham seus dúvidas e medos, permitindo uma aproximação saudável e equilibrada sobre a nova situação. Essa postura favorece sensivelmente o apoio ao filho e a acomodação benéfica para todos, evitando desgastes e conflitos.

### **❖ SOMENTE MEU FILHO OU FILHA PRECISA DE TRATAMENTOS ADEQUADOS?**

Não. É um engano pensar que só a criança precisa de tratamentos quer seja médico, escolar ou psicológico, os pais geralmente precisam de alguma forma de apoio.

Os pais sentem-se fragilizados, assustados, inseguros, e muitas vezes a culpa, a revolta, a raiva, sentimentos de depressão ou negação perduram por muitos anos contribuindo para sofrimento familiar.

Essa situação só colabora para adiar um atendimento adequado e com maior sucesso de intervenção precoce para a criança.

Orientações terapêuticas ou grupos de pais são excelentes formas de apoio e surtem efeitos benéficos na relação do casal, na relação com o filho, demais filhos e da família como um todo.

### **❖ O QUE É O ATENDIMENTO DE ORIENTAÇÃO PARA PAIS?**

A Diretoria de Educação Especial tem o serviço de atendimento de Orientação aos Pais que faz parte do PROJETO ESCOLA INCLUSIVA

É uma proposta piloto de inclusão entre pais, educandos, funcionários, educadores e escola como um todo.

Está realizado em etapas nas unidades educacionais, sendo este o trabalho que desenvolvo como psicóloga.

No âmbito escolar:

1. Será oferecido suporte técnico psicopedagógico aos educadores, palestras e capacitação as necessidades do grupo escolar.

2. Acompanhamento caso a caso da inclusão dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais.

O atendimento de Orientação aos Pais tem como objetivo:

1. Ajudar os pais a se sentirem acolhidos em sua individualidade.
2. Serem ouvidos atentamente através da mediação entre o casal.
3. Facilitar a troca de idéias, problemas e soluções.
4. Encontrar trocas, experiências, modelos por outros pais que também possuam problemas parecidos.
5. Ajudar de maneira equilibrada os pais, a fazerem uso de informações atualizadas pela medicina, psicologia, genética, medicações, etc...
6. Procurar encaminhar para especialistas, avaliações, etc. quando necessário for para o melhor atendimento aos pais, ao portador de necessidades educativas especiais e da família como um todo.
7. Desenvolver uma auto-imagem positiva dos pais através do reconhecimento de sua contribuição com seus filhos.
8. Promover uma melhor interação entre pais e filhos.

Pode ser útil distinguir a diferença entre Psicoterapia e Orientação de Pais. Ambos atendimentos têm essencialmente os mesmos objetivos de intervenção (por exemplo, auto-exploração, autoconhecimento e mudança de comportamento, relacionamento entre o profissional técnico e as pessoas envolvidas).

- ❖ A Orientação trata de problemas e conflitos emergentes enquanto a Psicoterapia abordaria problemas mais profundos da estrutura e saúde mental da pessoa.
- ❖ A Orientação acentua mais o presente (aqui-agora) enquanto a Psicoterapia valoriza conteúdos do passado revividos e atualizados no presente.
- ❖ A Orientação acentua mais a mudança e resolução do conflito atual, enquanto que a psicoterapia acentua o discernimento e elaboração da situação conflitante.
- ❖ A Orientação destaca os valores e os sentimentos da pessoa, enquanto a psicoterapia trabalha os valores e os sentimentos na medida que for aparecendo no processo psicoterapêutico.
- ❖ A Orientação tem um caráter mais focal e em curto prazo, enquanto a Psicoterapia mais global e em longo prazo.



- ❖ O papel do Orientador atua mais como um especialista da área, enquanto do Psicoterapeuta é considerado mais um parceiro.

### **❖ O QUE CAUSOU O PROBLEMA NO MEU FILHO/FILHA?**

A notícia de uma deficiência obriga a família, particularmente os pais e os irmãos, a reverem seus sonhos e expectativas para a criança deficiente e para a família como um todo.

O período de adaptação em que cada um dos elementos da família levará para “aceitar” o problema variará individualmente. Em algumas famílias, o processo pode ser longo e difícil, em outras, poderá ocorrer com mais facilidade.

Todos da família enfrentam tensão, stress, depressão, raiva e negação. É importante neste momento procurarem alguém para acolher seus desapontamentos (especialista, psicólogo, amigo, um parente) com o objetivo de serem ouvidos, compreendidos e conseguirem pensar sobre o assunto de maneira mais clara, buscando uma solução adequada.

### **❖ DE QUEM É A CULPA PELA DEFICIÊNCIA?**

A busca de culpados é muito freqüente com já comentamos, esta forma de manifestação emocional vem como uma tentativa de justificar de maneira concreta uma causa evidente, uma tentativa de “empurrar para o outro toda responsabilidade” que julgo ser incapaz de sentir e buscar alguma forma de reparação ou mesmo de negar o que está acontecendo. Estas saídas buscam diminuir a dor e o sofrimento, porém não são eficazes. Podem durar muitos anos e o tempo perdido poderá ser precioso para os cuidados adequados para a criança.

Os pais por estarem sobre o efeito de forte tensão e fragilidade, sentem-se ameaçados de como irão falar a notícia para a família, outros filhos, amigos, parentes, etc..., sendo mais um fato que contribui para arrumarem culpados.

### **❖ MEUS FUTUROS FILHOS/FILHAS TAMBÉM TERÃO PROBLEMAS?**

Depende de cada caso, em especial se foi alguma causa genética ou hereditária os próximos filhos ou os atuais poderão ou não ter algum tipo de deficiência. Caso tenha esta suspeita ou seja um destes casos é importante procurar um Aconselhamento Genético, com o objetivo de realizar exames de pesquisa para saber as probabilidades disto ocorrer ou não novamente.

## ❖ MEU FILHO/ MINHA FILHA SOFRE?

Precisamos definir o que a família entende por sofrimento: dor física, emocional, consciência da patologia, etc...

Como qualquer pessoa que possui sentimentos e esteja exposta a dores, tensão, stress, conflitos, impasses, sofrem as angustias disto tudo, o portador de necessidades educacionais especiais também.

Isto pode ser administrado a cada caso e de como cada família vive a experiência de ter um portador de necessidades educacionais especiais: se enfrentam a situação, se conversam sobre o assunto, sentem-se mais unidos, etc.

Posturas assim, diminuem o sofrimento para todos, mesmo no caso do filho/filha sofrer algum tipo de sofrimento físico, os pais estarão mais sensíveis e firmes para suportarem o processo, se puderam conversar sobre o assunto.

## ❖ MEU FILHO/MINHA FILHA TEM O MESMO SENTIMENTO DO QUE QUALQUER PESSOA?

O portador de necessidades educacionais especiais pode as vezes não ter a mesma capacidade cognitiva para entender a situação que o aflige, mas isto não impede que possamos conversar (desenhar, consolar, brincar) com ele de forma mais simples, falando do sentimento que ele vivencia: se está com medo, triste, deprimido, chateado, com raiva, etc...

## ❖ O QUE MEU FILHO/MINHA FILHA PENSA SOBRE O SEU PROBLEMA?

Somente o portador de necessidades educacionais especiais pode nos dizer, através de um gesto, conversa, desenho, etc... Sempre há algum nível de consciência presente sobre o que está acontecendo com ele.

## ❖ MEU FILHO/MINHA FILHA TEM ALGUM AFETO POR NÓS?

Às vezes esperamos demonstrações conhecidas, mas a individualidade de cada um e o convívio diário servirão como indicadores destas expressões de sentimentos, que podem ser: de amor, carinho, raiva, revolta, etc... É a mesma relação com qualquer pessoa, aonde corremos os riscos “sentimentais e

afetivos” sem garantias de sermos gratificados, frustrados, desapontados, reconhecidos, etc...

O que variará no portador de necessidades educacionais especiais será o grau e a frequência de cada comportamento e sentimento expressado.

### **❖ POR QUE MEU FILHO/MINHA FILHA SE COMPORTA DE MODO ESTRANHO?**

Precisamos saber o que os pais, os elementos da família, ou as pessoas envolvidas, entendem como “comportamento estranho”, que pode ser muito diferente para cada um. Só depois compreender o que de fato está acontecendo. Buscar nomes de diagnósticos, comparações, apelidos, etc... só geram mais preconceito e não colaboram para a melhora do relacionamento.

### **❖ MEU FILHO/MINHA FILHA PODE TER CURA? VAI MELHORAR? VAI PROGREDIR? O TRATAMENTO VAI AJUDAR?**

São questões muito importantes, que indicam a preocupação e ansiedade dos pais ou pessoas envolvidas.

Não existe uma resposta padrão para estas questões, sabemos hoje que a medicina, a tecnologia e outros meios de saúde estão muito desenvolvidos, mas ainda não há cura para diversas patologias. Atualmente encontramos formas atenuantes de administrar a situação e minimizar sofrimentos do portador de necessidades educacionais especiais e da família.

A melhora, o progresso e os resultados vão depender de vários fatores: deste das condições do portador de necessidades especiais (aspectos psíquicos, físicos, comprometimento da patologia, etc) aos elementos envolvidos (pais, técnicos, abordagem terapêutica escolhida, prescrição adequada de medicação, situação econômica da família, serviços públicos adequados, etc...).

### **❖ DE QUE AJUDA MEU FILHO/MINHA FILHA PRECISA?**

A primeira ajuda é mais importante é a dos pais, através de um envolvimento real, vontade, disposição, paciência, responsabilidade e dedicação. Todos os demais envolvidos serão parceiros neste desafio.

Cada caso exigirá formas diferentes de atendimento e serviços adequados. Geralmente a escola ou um profissional de saúde poderá ser os primeiros a apoiar e indicar as formas mais adequadas de ajuda.

## ❖ QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS QUE DEVO PROCURAR? SÃO CONFIÁVEIS?

Os profissionais mais adequados e confiáveis são aqueles que os pais e o portador de necessidades educacionais especiais possam trabalhar em parceria, sejam respeitados em sua singularidade, sintam-se acolhidos e consigam resultados favoráveis no atendimento.

## ❖ COMO OS PAIS PODEM AJUDAR OU ENSINAR O FILHO/FILHA PORTADOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS?

De diversas maneiras, começando com os cuidados do cotidiano, mas sempre com uma rotina diária: na alimentação (uso de talheres, copos, escolha de alimentos, nomear os alimentos), cuidados pessoais (banho, troca de roupa, escovar cabelos e dentes), promover alguma independência (trocar uma peça do vestuário sozinho, calçar chinelo, sapatos, pegar água, pegar uma fruta ou indicar o que deseja), atentar a situações que envolvam perigos e como pedir ajuda, desenvolver na criança senso de identidade autônoma ( seu nome, nome dos pais, irmãos, endereço, nomear as partes do corpo), evitar apelidos depreciativos ou infantilizados, nomear objetos, falar sempre onde irão, o que irá fazer, manter horários de sono, etc...

Os outros filhos também podem ajudar, caso não exista esta possibilidade uma atividade boa é contar histórias infantis, brincar com objetos de sucata (potes de tamanhos, formas, cores, espessuras, texturas diferentes), favorecer que as habilidades aprendidas na escola ou com outros profissionais possam ser aplicadas em casa

Os pais não precisam ficar o tempo todo com a criança, podem estar num ambiente onde ela esteja brincando.

A proximidade, presença e a atenção, são importantes, mas isto não quer dizer que os pais tenham que se anular ou viver o tempo todo em função do filho/filha. Ter uma postura mais flexível e responsável alivia a todos as exigências dos cuidados diários e às vezes permanentes para a vida toda.

Estas sugestões citadas normalmente qualquer pai/mãe faz com seus filhos/filhas, a diferença está na frequência que estes comportamentos precisarão ser repetidos, mais tolerância e paciência.

## ❖ **COMO OS PAIS PODEM CONDUZIR O RELACIONAMENTO COM OUTROS FILHOS?**

Podemos destacar os seguintes aspectos para um diálogo entre os pais e os demais filhos:

- ❖ Escutar os filhos: Ouvir primeiro o que os outros filhos/filhas sentem, esperam, temem, sabem, sobre o irmão/irmã portador de necessidades educacionais especiais.
- ❖ Informação: Esclarecer de forma clara, delicada e simples qual o problema do filho/filha com necessidades educacionais especiais.
- ❖ Dissolver as dúvidas e fantasias: Tirar as dúvidas das perguntas que os demais filhos/filhas possam fazer sem ressentimento, raiva ou punição.
- ❖ Apoiar: Incentivar os filhos/filhas a brincarem, fazerem tarefas, passeios ou atividades juntos.
- ❖ Elogios e Agradecimentos: Recompensar, elogiar e agradecer os filhos/filhas sempre quando ajudam, quando brincam sem brigar, quando têm iniciativas, quando expressam carinho, quando ajudam em algum problema familiar, quando se oferecem para fazer algo, quando ensinam os pais, etc. Quando os filhos/filhas são reconhecidos e têm o exemplo dos pais se tornam mais cooperativos e afetuosos.
- ❖ Mediar, Perdoar e Desculpar: Ponderar as brigas e divergências entre os filhos/filhas, evitando punir sempre de forma tendenciosa, mas sempre verificar o que aconteceu. Brigas, ciúmes e rivalidades fazem parte do crescimento dos filhos/filhas, a ponderação, mediação, o perdão e a maneira como os pais incentivam cada um destes comportamentos podem gerar mais conflitos ou diminuir. É importante que os pais observem a frequência, motivo dos conflitos e brigas, só depois tomar uma atitude. Incentivar sempre o perdão pela atitude quer seja intencional ou casual e desculpar-se pelo comportamento, isto serve para os pais também, quando fazem avaliações ou punições injustas. Quando houver muita dificuldade, procurar alguém para conversar sobre o fato com o objetivo de ter uma solução mais adequada para todos.
- ❖ Brinquedos, Jogos: Escolher alguns brinquedos aonde todos os filhos/filhas possam ter algo em comum, assim desenvolvem um senso de igualdade e de suas diferenças e preferências individuais.

## ❖ COMO OS PAIS PODEM LIDAR COM AS BRIGAS ENTRE OS IRMÃOS/IRMÃS?

É importante que os pais saibam que a maioria dos irmãos deixam de brigar com o passar do tempo. A medida que amadurecem, vai passando o egoísmo, a competição, e surgindo comportamentos mais solidários e de colaboração.

1. Servir de Exemplo: Os pais devem se esforçar para controlar seus próprios sentimentos de ciúme e competição, mas demonstrarem uma maneira cooperativa, fornecendo assim o exemplo para os filhos.
2. Estabelecer Limites: Os pais devem estabelecer um conjunto de regras para as interações e devem ser fiéis a elas. Regras como não atirar coisas, não machucar, não praguejar, ser responsável, cuidar das coisas, ter horários, recolher os brinquedos e guardar, ajudar nas tarefas domésticas, etc...Cada família cria suas regras diferentes, mas o importante é deixá-las bem claras para todos.
3. Usar as Penalidades: Quando a disciplina é necessária, os pais devem usar uma penalidade: desligar a televisão se os filhos estão brigando por um filme e ninguém consegue assistir e não chegam a nenhum acordo, ficar sem o brinquedo preferido (vídeo-game, bicicleta, boneca) até fazer a tarefa escolar ou cumprir um acordo, perder por um tempo privilégios conquistados, procurar tirar da situação o filho/filha que está provocando a briga e colocar em outro cômodo da casa e ir conversar para ouvir as partes, evitar castigos físicos, xingamentos, ameaças de qualquer ordem. Este comportamento dos pais acaba por retirar sua própria autoridade, pode surtir efeito por um tempo, mais pelo medo e pelas conseqüências do ato do que pelo respeito aos pais. Evitar penalidades que retirem alimentos ou refeições importantes salvo alimentos supérfluos como: sobremesas, doces, sorvetes, salgadinhos, refrigerantes, etc.
4. Respeito entre os Próprios Pais: De nada adiantará as regras e as punições aos filhos/filhas se cada um dos pais fizerem uso diferente do que estabeleceram, ou só usarem de vez em quando. Os pais que brigam entre si, que não se respeitam ou ficam jogando a culpa ou a responsabilidade para um só do casal, geralmente terá como conseqüência o não cumprimento das regras, quebra dos limites, desrespeito e conflitos constantes.

5. Permanecer Neutro: Se os pais não conseguirem saber qual foi o motivo que gerou o conflito, é melhor não tomar partido, e especialmente se for sempre a favor da criança portadora de necessidades educacionais especiais, isto só intensificará a rivalidade. Perdoar todos e observar depois o relacionamento dos irmãos.

6. Ignorar as Simples Briguinhas: Os pais não devem intervir em todas as brigas entre os irmãos. Uma boa saída é ignorar as disputas que não infringem as regras estabelecidas pela família. Os próprios irmãos poderão arrumar uma solução para a briga, sem usar da força física, ameaça, chantagem ou xingamentos.

7. Ser Coerente: Os pais precisam ser coerentes ao orientar um conflito ou decidir por uma atitude responsável. Usar “dois pesos e duas medidas” para situações iguais ou semelhantes podem causar, insegurança e confusão entre os filhos/filhas.

### **❖ POR QUE MEU FILHO/FILHA MORA EM CASA, NÃO SERIA MELHOR UMA INSTITUIÇÃO?**

Precisamos pensar primeiro quais os motivos que levaram os pais ou os elementos da família a pensarem que a sua “casa” não seria adequada para o filho/filha. Podemos destacar: a gravidade do estado da criança portadora de necessidades educacionais especiais, as condições afetivas dos pais suportarem e darem os cuidados necessários ao filho/filha, a situação econômica da família, número de filhos, outros filhos que também sejam portadores de necessidades educacionais especiais, etc. As possibilidades devem ser examinadas e pensadas com cuidado, só então encaminhar a criança para uma instituição em regime de internato, semi-internato.

### **❖ POR QUE MEU IRMÃO/MINHA IRMÃ NÃO VIVE EM CASA?**

Os pais precisam ter sempre uma conversa franca com os filhos/filhas e esclarecerem porque uma atitude foi tomada em favor do irmão portador de necessidades educacionais especiais.

## **❖ POR QUE OS PAIS SUPERPROTEGEM O FILHO/A FILHA PORTADOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ?**

Os pais que são constantemente superprotetores procuram dar tudo aos filhos, invariavelmente se são portadores de necessidades educacionais especiais ou não, com isso mantêm seus filhos dependentes e sem nenhuma autonomia. Em função da culpa que surge de sentimentos negativos para com os filhos, procuram compensar deficiências e faltas com mimos e presentes. A situação pode e geralmente se agrava quando a criança fica doente ou possui alguma doença de natureza psicossomática, como a bronquite, por exemplo. Os cuidados são necessários neste momento, porém são exagerados. A criança pode instalar este comportamento de adoecer para se defender e fugir das situações onde sinta medo ou muita angústia, mas ganhando por outro lado o apoio e proteção dos pais.

A superproteção faz a criança se sentir frágil, insegura, tímida e sem condições para suprir sozinha as necessidades antes vindas dos pais.

Os filhos crescem, e vão se conscientizando do que aconteceu, passam a expressar agressividade e ressentimento para com os pais, além de se sentirem culpados ao verem a preocupação e aflição deles. Infelizmente a vida não é nem mãe e nem pai de ninguém, os filhos precisam fazer decisões assumir responsabilidades, trabalhar, casar, enfrentar situações novas e difíceis e sentem-se despreparados.

Concluindo, esses pais tentaram preparar a vida para os filhos em vez de preparar os filhos para a vida.

## **❖ .POR QUE OS PAIS PREFEREM OU REJEITAM UM FILHO/UMA FILHA?**

A preferência ou favoritismo, em um dos filhos em relação ao demais pode provocar sentimentos de egoísmo e amor voltado para si mesmo, e da rejeição, impede o desenvolvimento da auto-estima e da autoconfiança.

Independente de a família ter uma criança portadora de necessidades educacionais especiais, isto pode ocorrer em alguns lares. Tais atitudes trazem como consequência dificuldades escolares e insucessos em relação a atividades futuras dos filhos.

A origem desses sentimentos pode se encontrar nas fantasias dos pais que escolhem um descendente para concretizar seus sonhos. Quando o filho escolhido consegue ainda algum sucesso, há um pouco de gratificação nestes pais, mas nunca para a exigência, contudo quando isto não acontece é



chamado de filho que não deu certo, ingrato, fracassado, não serve para nada, etc.

Esta dinâmica dos pais se desenvolve numa relação ambivalente (inconstante) e contraditória, já que a preferência por um filho leva a rejeição de outro ou outros.

São pais que almejam que seus próprios ideais de vida se realizem através de seus descendentes, isto está ligado a qualidade e quantidade de sentimentos envolvidos como: a auto-estima (narcisismo), a inveja, a voracidade (gula) e a culpa dos pais em relação aos filhos.

A criança que foi desconsiderada e desvalorizada, carrega esse peso por toda vida, em suas atitudes e comportamentos de insegurança, timidez, desânimo e apatia.

O mais preocupante é que esses comportamentos vão se repetindo nas futuras gerações.

É necessários que os pais e filhos se conscientizem da constituição de seu modo de pensar, seus sentimentos, seus sonhos, expectativas, esperanças, conversando entre si, respeitando os desejos de cada elemento, pois a forma que vivemos na nossa família, determinará a nossa participação na comunidade.

### **❖ POR QUE ESTÁ DIFÍCIL MEUS FILHOS ACEITAREM O IRMÃO COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS?**

Sabemos que as atitudes dos pais exercem uma influência significativa sobre a aceitação da criança portadora de necessidades educacionais especiais por parte dos irmãos. Os irmãos se adaptam melhor quando os pais mostram maior aceitação da condição da criança deficiente.

Entretanto, o sexo, e a idade do irmão normal com relação a criança deficiente parecem ser fatores que podem contribuir também no ajustamento mais favorável ou desfavorável dependendo do caso.

O tipo de deficiência não é um fator crucial para o ajustamento dos irmãos, mas a gravidade da deficiência é uma influência desfavorável sobre os irmãos. Em famílias em posição socioeconômica mais baixa, apresentam dificuldades em manter babás, tutores e geralmente são os irmãos que assumem a divisão das responsabilidades nos cuidados e tarefas com a criança deficiente (banho, alimentação, locomoção, medicação, etc).

Esses fatores citados podem levar ao stress materno, alterações nas relações entre o casal, rebaixamento da auto - estima, tensão e conflitos familiares.

Cabe a cada núcleo familiar escolher fontes de ajuda que aliviem essa pressão, que possam colaborar no ajustamento e bem estar de todos.

### **❖ POR QUE OS PAIS ACABAM FAZENDO DIFERENÇAS ENTRE OS FILHOS?**

Como todas as pessoas, aqueles que têm um irmão ou irmã deficiente precisam ser respeitados como indivíduos. Devem ser reconhecidos por suas próprias realizações, características, sentimentos, sem serem constantemente comparados com o irmão portador de necessidades educacionais especiais. Precisam ser independentes e desenvolver sua identidade fora da família. Os pais precisam ficar atentos para perceberem se estão exercendo forte pressão ou superproteção sobre os outros filhos numa tentativa de compensar as esperanças perdidas.

Esta dinâmica é pertinente a qualquer núcleo familiar, mas ela poderá ser intensificada pela criança portadora de necessidades educacionais especiais se o grupo não ficar atento em suas relações no cotidiano.

### **❖ MEUS FILHOS PODEM FAZER PERGUNTAS SOBRE O QUE ESTÁ ACONTECENDO?**

Os irmãos e a criança portadora de necessidades educacionais especiais precisam ter “voz” no núcleo familiar: os pais precisam aprender ouvir suas opiniões, dúvidas, e esclarecer de forma honesta, direta, compreensiva sobre os assuntos da escola, tratamento, decisões, etc. Necessitam deste espaço em vários momentos de suas vidas de maneira a sentirem-se acolhidos e perceberem os pais disponíveis e atentos as suas demandas.

### **❖ POR QUE EM CASA NINGUEM FALA SOBRE O ASSUNTO?**

Os irmãos ou a criança portadora de necessidades educacionais especiais que nunca pergunta, postula esse silêncio talvez refletindo um desejo de proteger os pais da dor causada pela deficiência. Algumas crianças podem imaginar que os pais não agüentem ou as rejeitem por terem feito a pergunta, também pode ser uma forma da negação da deficiência. Os irmãos e a criança portadora de necessidades educacionais especiais precisam da informação e do acolhimento, mas guardam suas perguntas e seus pensamentos para si mesmos.

Os pais podem justificar esta falta de fluxo de comunicação por acharem que os membros não entenderiam o assunto, mas também geralmente não tentam formas simples de comunicação.

Os pais precisam notar o quanto a comunicação é importante para todos, sendo fonte de fortalecimento e crescimento para todos.

### ❖ OS PAIS PODEM UTILIZAR OS SEGUINTE PONTOS PARA DESENVOLVER UMA COMUNICAÇÃO COM OS FILHOS:

1. Ouvir atentamente: esperar o filho/a filha falar, formular a pergunta, caso não entenda pergunte novamente explicando para que ele possa dar mais detalhes sobre o assunto.
2. Não apressar a conversa: procurar não terminar a frase, palavra, ou concluir apressadamente a conversa. Se no momento estiver ocupado ou com pressa diga que ao voltar poderá conversar com mais tempo e atenção. Evite respostas apressadas e pouco refletidas.
3. Dar o exemplo: os pais devem dar o exemplo, fazendo perguntas francas, buscando informações válidas, expressando seus sentimentos honestamente.
4. Manter-se informados: Os pais devem se manter informados, realizar parcerias e trocas com os profissionais que atendem a criança portadora de necessidades educacionais especiais, desta forma poderão transmitir as informações aos filhos de maneira mais clara e segura.
5. Serem sinceros e honestos: Os pais mesmo bem informados podem sentir dificuldades em responder perguntas dos filhos. Não precisam se sentir envergonhados, podem dizer que não sabem e vão procurar quem possa ajudar ou que vão pensar sobre o assunto, ou apenas podem se emocionar com teor da questão que também é uma forma de resposta e depois conversar de maneira mais tranquila sobre o assunto.
6. Fornecer informações equilibradas: Um enfoque equilibrado é aquele onde consideramos os dois lados da situação, seus aspectos positivos e negativos. Os pais precisam ficar atentos em sua forma de conversar evitando distorções, dramatizações, medos, ameaças, chantagens, excessos de positivismo em relação ao assunto, etc.
7. A comunicação não-verbal: Os pais as vezes não percebem outras formas de comunicação que estão transmitindo aos filhos através das expressões faciais, dos movimentos do corpo, tom de voz, que são demonstradas na conversa e podem estar em desacordo ou em acordo

com o que dizem pela maneira como falam, sentam, movimentam-se, etc

**❖ QUAIS AS EXPECTATIVAS E PREOCUPAÇÕES, ENQUANTOS PAIS DEVEMOS TER SOBRE O PORTADOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS REFERENTE A: SEXUALIDADE /CASAMENTO/FILHOS TRABALHO?**

Partimos do pressuposto que o desenvolvimento psicosssexual do portador de necessidades educacionais especiais, segue as mesmas condutas de que qualquer pessoa. As diferenças se encontram na maturidade de entendimento, resposta do ambiente (família, escola), cultura e tolerância frente a sexualidade. (liberal, compreensivo, repressor).

Os deficientes mentais severos e profundos apresentam conduta predominantemente indiferenciada, vinculada à gratificação sensorial, sem a possibilidade de estabelecimento de relações interpessoais com vivência específica e duradoura.

Desta maneira, a sua conduta permanece no âmbito das manipulações genitais, com a utilização esporádica de parceiros indiferenciados (em condutas hetero ou homossexuais), com a finalidade única de satisfação dos próprios impulsos. Os deficientes moderados têm algumas possibilidades de relacionamento interpessoal, porém pouco específico e com pequena durabilidade. Observa-se a presença da masturbação, no qual a ação se satisfaz em si, com pequeno conteúdo imaginativo. Apresenta jogos hetero e homossexuais (brincadeiras de papai e mamãe, médico, etc) mas, os conteúdos afetivos e culturais que caracterizam uma relação adulta.

Os deficientes mentais leves, costumam ter mais possibilidades em manter de relações interpessoais, com relacionamento mais estável.

Os deficientes mentais em alguns casos, apresentam dificuldades no estabelecimento da estrutura familiar nos seguintes pontos: manutenção do lar, cuidados básicos, emprego fixo ou suficiente para manter economicamente os dependentes, dificuldade na criação dos filhos, etc... Esses manejos podem estar prejudicados pelo fato dos instintos maternais e paternais estarem poucos desenvolvidos e poucos indivíduos apresentaram estrutura cognitiva com pensamento abstrato (que visa prever um futuro , elabora situações mais complexas, etc...). A formação e oportunidade profissional variará caso a caso, bem como a remuneração e estabilidade empregatícia.

As questões ligadas a gravidez, condições de procriação, esterilização, métodos contraceptivos, também variam caso a caso , deverão ser acompanhadas e discutidas com um profissional da área médica.

**❖ OS EDUCANDOS HIPERATIVOS, COM SÉRIOS PROBLEMAS MOTORES, AUTISTAS, PSICÓTICOS, COM SÍNDROMES, PERDAS AUDITIVAS PROFUNDAS, E DEMAIS CASOS GRAVES, ETC... TAMBÉM SERÃO INCLUSOS?**

O Projeto Escola Inclusiva prevê a inclusão com responsabilidade. Portanto nossa proposta está alicerçada em incluir alunos no ensino regular somente quando apresentarem condições pedagógicas e sociais favoráveis para seu convívio, benefício e desenvolvimento de todos.

**❖ NO SISTEMA DE INCLUSÃO MEU FILHO/MINHA FILHA NÃO ESTARÁ MAIS SUJEITO A PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÕES?**

Não. Se o ambiente de inclusão respeitar as diferenças e as pessoas envolvidas estiverem informadas o preconceito se dissolve.

**❖ OS PAIS RECEBERÃO INFORMAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SEU FILHO/ SUA FILHA NA INCLUSÃO DA SALA REGULAR?TERÃO ALGUM TIPO DE ATENDIMENTO?**

As informações seguirão do mesmo jeito, através das Reuniões de Pais e Mestres , através do professor ou coordenadoras de Educação Especial. Se os pais estão muito inseguros, poderão ser atendidos pelo projeto de Orientação de Pais oferecido pela Diretoria de Educação Especial.

**❖ O QUE FAZER QUANDO OS PAIS NÃO ACEITAM A INCLUSÃO DO FILHO/ FILHA EM CLASSE REGULAR?**

A Inclusão é um processo relativamente novo, e que ainda causa muitos medos e resistências entre os pais, educadores e educandos. A família que apresenta extrema resistência, acreditamos que devemos respeitar sua opção.

Cabe a nós orientá-los levantando os aspectos positivos e negativos da inclusão, permitindo que os pais se responsabilizem pelo processo. A Inclusão nunca poderá ser de maneira impositiva porque cairíamos nos modelos de tirania desrespeitando o momento de cada um. Salvo exceções aonde observamos prejuízos na criança ou adolescente poderemos nos fundamentar segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente que a situação que os pais escolherem não é adequada ou trás prejuízos para o educando.

### **❖ O QUE FAZER QUANDO OS PAIS NÃO ACEITAM A CLASSE ESPECIAL PARA O FILHO/A FILHA COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS?**

Segundo a legislação vigente, prevê que é facultativo (opcional) os pais matriculem seus filhos portadores de necessidades educacionais especiais em Educação Especial. O ingresso no Ensino Especial deverá ser discutido com os pais e com a criança, na oportunidade deverão ser informados e esclarecidos da real necessidade desta modalidade educacional.

### **❖ O EDUCADOR QUE RECEBERÁ PARA INCLUSÃO MEU FILHO/MINHA FILHA NO ENSINO REGULAR É ESPECIALIZADO? SERÁ SUPERVISIONADO? FEZ ALGUM CURSO?**

No Projeto Escola Inclusiva da Diretoria de Educação Especial de São Vicente, oferece supervisão e acompanhamento ao professor de classe regular que recebe educando com necessidades educacionais especiais. Sua capacitação é realizada ao longo do ano letivo através de Reuniões promovidas pela Diretoria de Educação Especial.

### **❖ O EDUCANDO QUE SAI DA CLASSE ESPECIAL ESTÁ PREPARADO PARA A INCLUSÃO NA CLASSE REGULAR E SE DEPARAR COM CONTEÚDOS DE SEXO, DROGAS, VIOLÊNCIA, ETC...?**

Depende de cada caso, de que informações a criança ou adolescente com necessidades educacionais recebeu em casa, dos pais, na escola, em sua vida social, no contato com os meios de comunicação( televisão, rádio, revistas, jornais, internet, etc). Compreendemos que em geral as pessoas apresentem resistências para falarem sobre estes temas que fazem parte do nosso

cotidiano, portanto não é pertinente de uma modalidade de ensino ou outra, é uma questão de consciência de mundo que deverá ser encarada como qualquer outro conteúdo que faça parte da vida. A maneira e a forma de comunicação utilizada para esclarecer estes temas será o diferencial.

**❖ SE MEU FILHO/MINHA FILHA FOR INCLUSO NA CLASSE REGULAR E NÃO SE ADAPTAR PODERÁ VOLTAR PARA CLASSE ESPECIAL?**

Não. Portanto é imprescindível o período de adaptação de educando incluso em classe regular, só então se efetivará definitivamente sua matrícula definitiva.

**❖ O EDUCADOR DE CLASSE REGULAR QUE RECEBEU MEU FILHO/MINHA FILHA PARA INCLUSÃO DEVERÁ “COBRAR” AS TAREFAS E COMPORTAMENTOS DELE/DELA DA MESMA FORMA QUE OS DEMAIS EDUCANDOS?**

Sim, respeitando os limites individuais.

**❖ COMO OS PAIS PODEM AJUDAR O FILHO/A FILHA NO PROCESSO DE INCLUSÃO NA ESCOLA? NO COTIDIANO? É POSSÍVEL PREPARÁ-LOS PARA ESTA NOVA SITUAÇÃO?**

Conversando e tirando dúvidas com a professora, com as coordenadoras de Educação Especial, lendo a respeito, conversando com filho/filha. Na medida que os pais se sentem mais seguros e conscientes do processo tudo transcorrerá com mais facilidade.

**❖ QUAIS AS BRINCADEIRAS QUE PODEM AJUDAR OS IRMÃOS A INTERAGIREM MELHOR ENTRE SI?**

São apenas sugestões cada ambiente familiar pode se beneficiar de brincadeiras e jogos entre os pais/filhos e irmãos/irmãs de forma criativa e variada.

Faixa etária de 0 a 6 anos:

- ❖ Jogar bola
- ❖ Brincar com blocos
- ❖ Material de sucata
- ❖ Representar Histórias, cenas de televisão ou cinema
- ❖ Boliche
- ❖ Brincar de loja
- ❖ Bonecas
- ❖ Carros e caminhões
- ❖ Brincar de escola
- ❖ Brincar de casinha
- ❖ Soprar bolinhas de sabão
- ❖ Bolas de gude
- ❖ Dançar
- ❖ Cantar
- ❖ Marchar
- ❖ Brincar de índio, polícia, bombeiro, etc
- ❖ Brincar com animaizinhos de plástico ou reais
- ❖ Usar marionetes
- ❖ Recortar, colar, pintar, desenhar

❖ Faixa etária de 7 a 10 anos:

- ❖ com regras: xadrez, loto, dominó, cartas, ludo, etc
- ❖ Basquete
- ❖ Vídeo Games
- ❖ Preparar lanches
- ❖ Dançar
- ❖ Jogos de fantasia
- ❖ Passear juntos
- ❖ Pingue-pongue
- ❖ Piquenique
- ❖ Nadar
- ❖ Andar de bicicleta

Faixa etária de 11 anos em diante:

- ❖ Fazer compras juntos
- ❖ Arrumar o quarto



- ❖ Ouvir músicas
- ❖ Preparar refeições
- ❖ Jogos
- ❖ Esportes
- ❖ Escolher programas de TV, cinema, etc.
- ❖ Artesanato
- ❖ Fazer bailinhos ou festas em casa

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS :**

Powell, Thomas H. Irmãos Especiais: Técnicas de Orientação e Apoio para Relacionamento com o Deficiente. São Paulo: Ed. Maltese-Norma, 1992.

Sasaki, Romeu. K. Entrevista realizada pela Secretaria de Educação Especial, do Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: In Revista Integração no. 20, ano 8, pp.8-10, 1998.

Assupção Junior, Francisco B e Sprovieri , Maria H. Deficiência Mental, família e sexualidade. São Paulo: Ed. Memnom, 1993.

Pessanha, Antonio L. S. Além do Divã: Um Psicanalista Conversa sobre o Cotidiano. São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2001.

Annais do 3o. Encontro sobre Inclusão – Ensino e Trabalho de Qualidade de Ensino para Todos. São Paulo: Promovido pelo Grupo 25, agosto,2001.

Revista Pedagógica Pátio Ano V No. 20, fevereiro/abril. Porto Alegre: Ed. Artemed, 2002.